

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P058d4357865a6eceb2029bc3751cdc15K12181**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

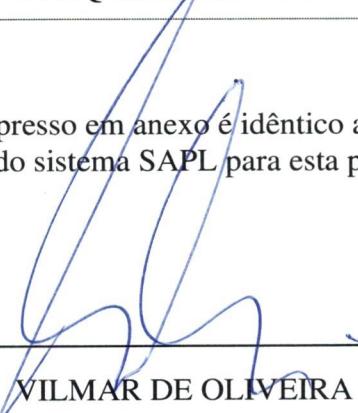
Autor: **VILMAR DE OLIVEIRA**

Enviada por: **Vilmar Oliveira (dep.vilmar.oliveira)**

Descrição: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO PADRE JOSIMO DE PEQUIZEIRO - TO**

Data de Envio: **10/09/2024 11:56:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**VILMAR DE OLIVEIRA**



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PADRE JOSIMO

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORA E OBJETIVOS

A 1º A Associação dos Trabalhadores Rurais do projeto de assentamento Nossa Senhora Aparecida, denominada Associação Padre Josimo, sociedade civil **sem fins lucrativos**, com sede no assentamento supracitado e foro no município de Pequizeiro/TO, com vigência indeterminada, se constitui com os seguintes objetivos:

- I- Incentivar a cooperação e ajuda mutua;
- II- Melhorar a produção agropecuária;
- III- Beneficiar e comercializar a produção agropecuária os associados;
- IV- Administrar as benfeitorias comuns instaladas na área comunitária;
- V- Buscar melhoria na saúde e na educação;
- VI- Promover o nível de vida e bem estar dos associados;
- VII- Promover atividades referentes à preservação e conservação do meio ambiente;
- VIII- Promover em sua base territorial o bem estar de sua comunidade social, através de ações e projetos de geração de renda, formação, capacitação profissional e reforma agrária;
- IX- Proporcionar ao associados(as) condições para o desenvolvimento da agricultura, pecuária, extrativismo, direitos sociais, cultura, educação, saúde, moradia, segurança alimentar, direitos humanos, comunicação, esporte e lazer.
- X- Defender os direitos dos associados(as) junto ao órgãos públicos, através da APJ e fomentar alternativos de agricultura família sustentável.

## CAPITULO II

### DA ADMISSÃO, OS DIREITOS, DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES E EXCLUSÃO

#### Art. 2º Da Admissão:

- I- Pode ser sócios da Associação Padre Josimo todos os trabalhadores rurais que moram no Projeto de Assentamento da Nossa Senhora Aparecida;
  - II- Ser agricultor (a), de reputação ilibada, maior e plenamente capaz;
  - III- Ser aprovado (a) na primeira assembleia geral posterior ao pedido de filiação;
  - IV- Residir no mínimo 06 (seis) meses no assentamento e ser participativo nas reuniões;
- §1º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela associação;
- §2º Será transmissível a qualidade de associado.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

#### Art. 3º São direitos dos associados:

- I- Usufruir de todos os benefícios proporcionados pela associação;
- II- Participar de todas as assembleias com direito a voz e voto, exceto em caso de inadimplência igual ou superior à 30 dias do vencimento de sua mensalidade;
- III- Votar e ser votado para cargos de direção da associação;
- IV- Se desligar da associação quando lhe convir;
- V- Participar de qualquer processo decisório, estando em dias com suas obrigações necessárias;

**VI- Pedir esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação a qualquer tempo;**

**§1º-** Sendo associado (a), casado (a), ambos os cônjuges terá direito a voz e voto nas assembleias, como também direito a votar e ser eleito (a), a cargos na referida associação. Ficando vedado a candidatura de duas ou mais pessoas do mesmo núcleo familiar, de primeiro e segundo grau;

**§2º-** Para votar e ser votado, o associado inadimplente deverá quitar suas pendencias junto a associação em até 15 (quinze) dias antes da eleição;

**§3º-** O conjugue e os jovens poderão se associar, pagando uma mensalidade de 0,4% do salário mínimo vigente no país. Casos especiais serão decididos pela assembleia geral;

**§4º-** O associado (a) que não estiver em dias com suas mensalidades, não poderá votar e nem ser votado para cargos eletivos, e nem participar das decisões da assembleia, contudo terá direito a voz.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art.4º- São deveres e responsabilidades dos associados:**

- I- Cumprir as tarefas determinadas pela associação;**
- II- Zelar pelos bens patrimoniais da associação;**
- III- Participar das assembleias da associação;**
- IV- Contribuir com as mensalidades determinadas pela a associação;**
- V- Cumprir com as disposições da lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomada pelo Conselho Diretor e as deliberações ds assembleias gerais;**
- VI- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;**
- VII- Levar ao Conselho Diretor a existência de qualquer irregularidade que atente ao estatuto ou lei.**

**VIII-** Participar da assembleia geral e das reuniões da diretoria quando esta for convocatória;

**Art. 5º-** Cada sócio, no ato de sua admissão contribuirá com uma taxa de 5% do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido a ser pago mensalmente pelos associados(as) 0,8% sobre o valor do salário mínimo em vigor.

**Art.6º-** A Assembleia Geral decidirá sobre as novas admissões.

## SEÇÃO II

### DA EXCLUSÃO

**Art.7º-** A exclusão do (a) associado (a), só será admissível existindo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos do presente estatuto.

**Art.8º-** Serão excluídos os associados (as) que:

- I-** Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência;
- II-** Quando a conduta do (a) associado (a) for incompatível com a permitida por lei ou norma estatutária, em caso de consumação ou tentativa de crimes contra patrimônio, crimes contra a pessoa e desviar dinheiro;
- III-** Desrespeitar deliberação da associação feita em assembleia geral;
- IV-** Demandar judicialmente com a associação sem previa tentativa de acordo;
- V-** Fazer concorrência com a associação em licitação de bens, valendo-se de informações obtidas nas reuniões;
- VI-** Na ocorrência de óbito e perda da capacidade civil;
- VII-** Atrasar as mensalidades por 06 (seis) meses no período de um ano, sem justificativa;
- VIII-** Não participar em três assembleias gerais consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, sem justificativa;
- IX-** O sócio que desistir da sua parcela será desvinculado da associação;

X- Outros motivos, considerados graves desde que sejam assim deliberados pela assembleia gral.

## CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.9º**- A associação será administrada:

- I- Pela assembleia geral dos sócios
- II- Pela diretoria.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.10º**- A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da Associação Padre Josimo.

**§ 1º**- A assembleia geral ordinária se reunirá a cada 30 (trinta) dias;

**§2º**- Poderão ser convocadas assembleias extraordinárias pela diretoria da associação por 20% (vinte por cento) dos sócios em trinta dias com suas obrigações sociais, sempre que haver necessidade;

**Art.11**- Para eficácia plena da assembleia, é exigida 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

**Art.12**- As decisões em assembleia geral, serão tomadas por maioria simples, ou seja pela metade mais um dos sócios presente.

**Art.13**- Todas as decisões da associação serão tomadas democraticamente em assembleia.

**Art.14**- Todas as decisões da assembleia geral serão relatadas e assinadas por todos presentes no livro de atas.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art.15-** A Associação Padre Josimo será dirigida por uma diretoria composta por 6 (seis) pessoas escolhidas em assembleia geral convocada para este fim.

**Art.16-** Mandato da diretoria geral será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado por assembleia geral.

**Art. 17º-** Compete ao presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das assembleias gerais;
- II- Representar a entidade em juízo e fora dela;
- III- Coordenar as atividades da associação conforme as deliberações da assembleia geral;
- IV- Movimentar contas bancárias e emitir cheques junto com o tesoureiro;
- V- Assinar com o secretário (a) as correspondências da associação.

**Art.18-** Compete ao tesoureiro:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e escrituras contábeis, zelando por sua manutenção;
- II- Assinar em conjunto com o presidente os balancetes, os balanços financeiro e cheques;
- III- Recolher e movimentar os recursos financeiros em conta bancaria em nome da entidade;
- IV- Manter em dia as escrituras contábeis, realizando mensalmente a prestação de contas a seu cargo.

**Art.19- Compete ao secretário:**

- I- Manter sob sua guarda os livros de escrituras e documentos da entidade;
- II- Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- III- Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais e elaborar relatórios;
- IV- Assinar com o presidente as correspondências da associação.

**Art.20- Compete a diretoria:**

- I. Convocar a assembleia geral a cada 30 (trinta) dias;
- II. Manter em dia os livros da associação e sua contabilidade;
- III. Propor e executar o plano de atividades;
- IV. Apresentar relatórios e contas;
- V. Admitir novos associados com a aprovação da assembleia geral;
- VI. Exercer o poder disciplinar;
- VII. Apresentar propostas a assembleia geral;
- VIII. Fixar o valor da mensalidade paga pelos associados;
- IX. Aceitar subsídios, doações, herança ou legados;
- X. Adquirir e alienar bens da associação;
- XI. Representar a associação dentro e fora de juízo;
- XII. Exercer as demais competências que a assembleia geral delegar;

**Art.21- A diretoria poderá ser destituída caso perca a confiança dos sócios, em assembleia específica convocada para este fim, sendo necessário a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites com suas obrigações sociais, que demonstrem reprovação quanto a gestão da diretoria.**

**Parágrafo único:** em caso de destituição da diretoria será escolhida uma junta governativa para administrar a associação por um período de 90 (noventa) dias, até a convocação de uma nova eleição. Caso os membros da junta governativa demonstrem interesse em pleitear cargos na diretoria, deverão comunicar o afastamento em um prazo de até 15 (quize) dias antes da eleição. Será escolhida

uma comissão eleitoral composta por 3 (três) pessoas não pertencentes ao quadro da associação.

## CAPITULO II

### DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

**Art. 23-** As eleições serão realizadas em assembleias convocadas para este fim, em a cada 4 (quatro) anos.

**Art.23-** Na assembleia de eleição deverão estar presentes pelo quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios adimplentes com suas obrigações sociais.

**Art.24-** As chapas serão registradas pela comissão eleitoral no período de 10 (dez) dias antes da eleição, sendo que a mesma terá 2 (dois) dias para impugnações individuais de cada candidato.

**Art.25-** Para concorrer às eleições de qualquer cargo, os sócios deverão estar filiados em um período mínimo de 30 (trinta) dias antes do pleito eletivo, bem como adimplentes com suas obrigações de associado.

**§ 1º-** Não poderão fazer parte de mesma chapa associados que tenham qualquer grau de parentesco até o segundo grau.

**§ 2º-** Serão considerados associados adimplentes e aptos a votar e serem votados, os que estiverem com todas as suas obrigações quitadas até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da eleição.

## CAPITULO III

### DO PATRIMONIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO

**Art.26-** O patrimônio da associação será conferido por:

- I. Doações, auxílios e subvenções;
- II. Bens de qualquer natureza que venha a adquirir no futuro, a título oneroso ou gratuito;
- III. Renda de qualquer espécie a ela atribuída.

**Art.27-** Mediante aprovação de assembleia geral, a associação é competente para receber empréstimos, créditos e financiamentos destinados a mesma ou a serem repassados aos associados.

## CAPITULO IV

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art.28-** A dissolução da entidade ocorrerá por vontade de 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, especialmente convocado para este fim.

**Parágrafo único:** Decidido a dissolução de seu patrimônio será com destinado a uma ou mais entidade afins, em natureza e objetivos conforme deliberação da assembleia.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.29-** O exercício de qualquer cargo da diretoria será gratuito.

**Art.30-** Este estatuto poderá ser reformulado em assembleia geral convocada para este fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art.31-** O presente estatuto foi reformulado e aprovado em assembleia geral, no dia 27 de junho de 2022, data que passa entrar em vigor

Nilza Alves da Silva

Nilza Alves Da Silva

(Presidente)

Rosimar Tomaz de Sousa

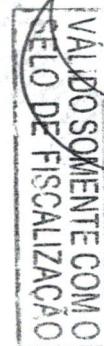
Rosimar Tomaz De Sousa

(Secretaria)

Selmar Delmondes de Brito

Selmar Delmondes De Brito

(Tesoureiro)



CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE TITULOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Costa e Silva, 718 - Centro - Colmeia - TO - Fone: (63) 3457-1284

Leidiany Barbosa de Oliveira  
Escrevente

COLMEIA - TO

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 8, protocolizado e digitalizado no  
nº 18.173 e registrado sob o nº 705, às fls. 58/63. Dou fé. Colmeia-TO,  
12/08/2022. Selo Digital: 128041AAA094802-XSK Emolumentos: R\$114,28 TFJ:  
R\$28,49 Funcivil: R\$13,54 ISSQN: R\$3,43 FE: R\$ 2,00 Total: R\$159,74

Leidiany Barbosa de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL  
Fls. 15  
D

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.418.159/0001-30  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/11/1992

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO PADRE JOSIMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
APJ

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
PROJETO DE ASSENTAMENTO N. SRA. APARECID

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
77.730-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
PEQUIZEIRO

UF  
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023 às 10:32:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COASC-AL  
Fls 16  
CD

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
Gestão 2023/2024

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCOS ANTONIO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 451.90 SSP/TO, CPF nº 586.015.201-97, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz s/n, centro, CEP 77730.000, Pequizeiro-TO, DECLARO para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a **ASSOCIAÇÃO PADRE JOSINO**, com sede no P.A. Nossa Senhora Aparecida, no Município de Pequizeiro-TO, Inscrito no CNPJ: **37.418.159/0001-30**, CEP: 77.730-000, está em pleno e regular funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade, que a entidade identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Pequizeiro-TO, 01 de Agosto de 2024

  
**MARCOS ANTONIO RAMOS**

Presidente da Câmara  
CPF: 586.015.201-97

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

ENDEREÇO: AVENIDA SALGADO FILHO, Nº 1431, CENTRO, CEP 77.730-000, PEQUIZEIRO – TO  
Tel. (63) 3427-1153 / Site <https://www.pequizeiro.to.leg.br/>